

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A todos trabalhadores da saúde da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de suas autarquias e de suas Fundações como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebiam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que enquanto perdurar a situação da Pandemia do Covid-19 seja pago a toda categoria dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde o adicional de



insalubridade no percentual de 40%, gesto simples de reconhecimento aos que estão sobre o risco de não retornarem aos seus lares e uma forma justa de recompensar as angústias e incertezas daqueles que não estão medindo esforços e sem dúvidas arriscando a vida em prol da sociedade e das instituições hospitalares, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos vinculados a saúde, motivo pelo qual solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

